



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 08 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1502



DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

EMENTA: Anula o Processo Licitatório n.º 056/2025, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 024/2025, por vícios insanáveis de ilegalidade, notadamente a ausência de Autorização de Funcionamento (AFE) da ANVISA pela empresa vencedora e o agrupamento indevido de itens que restringiu a competitividade, após garantido o contraditório e a ampla defesa, com fundamento no art. 71, incisos I e III, e §§ 1º e 3º, da Lei n.º 14.133/2021, e determina providências complementares.

A **AUTORIDADE COMPETENTE**, no uso de suas atribuições legais e em face das relevantes informações apresentadas,

CONSIDERANDO o Ofício nº 45/2025 deste Setor Jurídico, datado de 17 de setembro de 2025, que procedeu a uma análise minuciosa e técnica das irregularidades insanáveis detectadas no Pregão Eletrônico n.º 24/2025, integrante do Processo Licitatório n.º 056/2025, que visava ao Registro de Preços para aquisição de "kits natalidade";

CONSIDERANDO, em particular, a flagrante ausência de Autorização de Funcionamento (AFE) por parte da empresa Josiane Guedes Rocha da Silva, CNPJ: 52.038.935/0001-60, declarada vencedora do certame, o que configura um vício de ilegalidade insuperável e compromete a segurança jurídica e a validade do ato;

CONSIDERANDO, ademais, o agrupamento indevido de itens no objeto da licitação, prática que, conforme o referido Ofício e a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), restringiu indevidamente a competitividade do certame, desrespeitando, inclusive, recomendação prévia deste Setor Jurídico;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 08 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1502



CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder-dever de autotutela, impondo-lhe a obrigação de anular atos ilegais e revogar atos inoportunos ou inconvenientes, conforme preceituado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e no art. 71, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, a fim de restabelecer a legalidade e a conformidade com o interesse público;

CONSIDERANDO que foi devidamente assegurado à empresa vencedora, Josiane Guedes Rocha da Silva, CNPJ: 52.038.935/0001-60, o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos exatos termos do art. 71, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, precedendo a presente decisão;

CONSIDERANDO a intimação formal recebida do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e a denúncia formulada pela empresa Meraki Comércio e Serviços Ltda., que exigem uma pronta e transparente atuação desta Municipalidade para saneamento das irregularidades apontadas e prestação de contas aos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO a urgência e a imperatividade em resguardar a legalidade dos atos administrativos, evitar a imposição de sanções por parte do Tribunal de Contas e garantir a probidade, a transparência e o correto atendimento ao interesse público na gestão dos recursos públicos;

DETERMINA:

Art. 1º. Fica, por meio deste, **ANULADO** o Pregão Eletrônico n.º 024/2025, referente ao Processo Licitatório n.º 056/2025, em razão dos vícios insanáveis de ilegalidade confirmados e devidamente apontados pelo Setor Jurídico, em conformidade com o art. 71, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 2º. A presente anulação, em estrita observância ao art. 71, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, torna **NULOS todos os atos subsequentes** que dependam dos vícios ora reconhecidos, incluindo, mas não se limitando, à adjudicação e à homologação do certame, os quais perdem sua eficácia jurídica.

Art. 3º. **Determino que o Setor de Licitações seja IMEDIATAMENTE instruído a proceder à formal notificação** da empresa Josiane Guedes Rocha da Silva, CNPJ: 52.038.935/0001-60, informando-a sobre a anulação integral do certame. Esta comunicação deve ser realizada com a máxima



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 08 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1502



celeridade, garantindo-lhe o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos e limites do art. 71, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 4º. Proceda-se à **IMEDIATA comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)**, informando detalhadamente as medidas saneadoras adotadas por esta Municipalidade, em especial a anulação do Pregão Eletrônico n.º 024/2025, em resposta à intimação recebida e à denúncia formulada pela empresa Meraki Comércio e Serviços Ltda., demonstrando a proatividade e o compromisso desta gestão com a legalidade.

Art. 5º. Determino a **apuração dos fatos e a tomada das medidas cabíveis** para identificar a responsabilidade de todos os agentes públicos que, por ação ou omissão, deram causa às ilegalidades que macularam o certame, e, de forma particular, pela inércia na apresentação de informações essenciais para a elaboração da defesa junto ao TCE-PR, em conformidade com o art. 71, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, assegurando o devido processo legal a todos os envolvidos.

Art. 6º. Determino que o setor competente, de forma prioritária, realize **nova e aprofundada análise de mérito** sobre a real e atual necessidade da contratação dos "kits natalidade". Caso a persistência da necessidade seja confirmada, que seja planejado e realizado um **novo certame licitatório**, o qual deverá ser concebido com o rigoroso e devido parcelamento do objeto, visando à ampla competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e ao efetivo atendimento do interesse público, observadas todas as recomendações do Setor Jurídico e a legislação vigente.

Art. 7º. Publique-se o presente despacho na forma da lei, para conhecimento geral e cumprimento das determinações.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina- PR, aos 18 de setembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 08 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1502



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax
043.454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

EDITAL Nº 032/2025 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Cruzmaltina, através do seu Prefeito Municipal MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso de suas atribuições, torna pública a 3º **CONVOCAÇÃO** para a **ENTREGA DE DOCUMENTOS PRÉ ADMISSIONAIS** conforme ANEXO II deste edital, referente ao Processo Seletivo Simplificado – PSS 002/2025; conforme estabelecido em edital PSS 002/2025 considerando os candidatos aprovados no certame nos termos a seguir especificados:

1. Os candidatos listados no ANEXO I deste edital foram aprovados, observado o número de vagas ofertadas no Edital n.º 002/2025;
2. Todos os candidatos convocados deveram comparecer à sede do Paço Municipal – Avenida Padre Gualter Farias Negrão – 040 – centro – CEP 86.855-000 – Cruzmaltina/PR, entre os dias **09/10/2025 à 15/10/2025**, no período compreendido entre as **08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min** para apresentar os documentos elencados no ANEXO II deste edital.
3. O candidato convocado que não comprovar os requisitos para a contratação, conforme estabelecido neste edital, será automaticamente eliminado do processo seletivo, não cabendo pedido de prorrogação de prazo para providenciar os documentos comprobatórios.
4. Ao ser convocado, o candidato deverá fazer a opção formal, por meio de documento por ele assinado entre assumir ou desistir da vaga ou solicitar sua reclassificação. Para efetivar a desistência da contratação, o candidato deverá assinar o termo de desistência para cada chamamento que receber, conforme modelo do Anexo IV do edital PSS 002/2025.
5. O candidato que deixar de comparecer no prazo previsto, deixando de apresentar o termo de desistência, perderá automaticamente a vaga e será excluído da lista de classificados, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 08 de outubro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 08 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1502



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax
043.454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

ANEXO I – dos Candidatos Aprovados

Vaga – FISIOTERAPEUTA

Candidato Convocado – CAROLINA ROBEIRO MACHADO – Posição 6º Colocado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 08 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1502



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax
043.454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Anexo II - Documentos Pré Admissionais

O candidato convocado deverá apresentar as fotocópias dos documentos relacionados nos itens 10.1 e 10.3 e 10.3,1 do Edital do PSS 002/2025.

Sendo assim, o convocado, deverá apresentar entre os dias entre os dias 09/10/2025 à 15/10/2025, no período compreendido entre as **08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min** na sede do paço Municipal, os seguintes documentos:

10.3.1 Providenciar os seguintes documentos (cópias autenticadas):

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) do candidato;
- c) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) do cônjuge do candidato.
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS original;
- e) Cartão do PIS/PASEP;
- f) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino;
- g) Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou através do endereço eletrônico;
- h) Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
- i) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- j) Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo;
- k) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- l) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- m) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
- n) Comprovante de endereço atual.
- o) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
- p) Atestado de saúde ocupacional (ASO), conforme modelo no **Anexo V** deste Edital, com parecer médico de clínica de saúde ocupacional privada, da escolha do candidato, ficando sob responsabilidade do candidato o custeio do mesmo.
- q) Certidão negativa emitida por distribuidores ou cartórios criminais e Varas de Execução Penal (se houver) das cidades nas quais o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida no máximo nos últimos 180 (cento e oitenta) dias antes da admissão;
- r) Os documentos que comprovem a escolaridade e habilitação exigidas para o exercício dos cargos, assim como o registro e quitação do respectivo conselho da classe.
- s) Demais documentos solicitados pela Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 08 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1502

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR**, CNPJ 01.615.393/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, CPF nº 869.656.629-72, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 08 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1502

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

CRUZMALTINA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

MAURICIO BUENO DE
CAMARGO:869656
62972

Assinado de forma digital
por MAURICIO BUENO DE
CAMARGO:86965662972
Dados: 2025.09.17
10:17:37 -03'00'

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito do Município de Cruzmaltina/Pr